



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Bee: 18814  
INTERESSADO: Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde  
ASSUNTO : Julgamento Recurso

Secretaria Municipal de Saúde

Autorizo, na forma legal.

Data: 09/11/2020.

Fátima Mrué  
Decreto nº 011/2017

DESPACHO Nº 658/2020 – Versam os autos acerca de **Julgamento** de recurso administrativo apresentado pela empresa **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, contra decisão da Comissão Especial de Licitação ao proceder pela habilitação da empresa **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Questionando que em todos os documentos apresentados e registrados pela empresa vencedora, tais como cartão CNPJ, inscrição estadual e Certidão Simplificada/Contrato Social, não há a presença de item que a torne compatível com o objeto desta referida licitação, sendo a locação de grupos geradores, além do não cumprimento aos quesitos do edital. Alega também que empresa vencedora não seguiu os protocolos corretos no envio dos documentos, deixando ausentes os documentos que se referem aos índices de balanço e o envio do comprovante referente ao percentual de 10% utilizado para validar a boa saúde e capacidade de execução contratual e por fim argumenta que os valores atribuídos por parte da empresa vencedora à prestação do abastecimento de Diesel aos Grupos Geradores. Conforme apresentado, a licitante promete a utilização de 2.832 Litros de Diesel durante o período de 1 mês pelo ínfimo valor de R\$ 9.345,60, ou seja, R\$3,30 por litro. Tal fato contraria o valor habitual de mercado, uma vez que, conforme disponibilizado através da plataforma governamental da ANP, o valor médio do Litro do Diesel corresponde a R\$ 3,624, o que torna o valor ofertado por parte da empresa vencedora como impossível e duvidoso.

Após a apresentação da razão recursal foi apresentado pela **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contrarrazão ao Recurso Administrativo, opinando pela manutenção da sua habilitação e justificando os questionamentos apresentados.

Os autos foram enviados a área técnica para avaliação, onde foi emitido parecer técnico favorável a manutenção da habilitação da empresa **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** através do Despacho nº 360/2020 - Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde. Após os autos foram encaminhados para Advocacia Setorial, para emissão de parecer, tendo a Procuradora



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

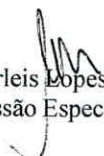
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

exercício nessa Secretaria de Saúde, emitido o Parecer Jurídico nº 3279/2020, trazendo a seguinte conclusão: “*por todo o exposto, opino pelo conhecimento e recebimento do recurso interposto, porque tempestivo, opinando-se que no mérito seja negado provimento, consubstanciado na fundamentação supra alinhavada*”.

Após relato do Parecer Técnico e Jurídico, não resta dúvidas que a empresa **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** atendeu plenamente aos requisitos editalícios, portanto, o recurso apresentado pela empresa **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA** resta julgado como **IMPROCEDENTE** e será mantida a habilitação da empresa no Pregão Eletrônico nº 042/2020.

Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento pela autoridade competente.

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

  
Clerleis Lopes

Presidente – Comissão Especial de Licitação

  
Gildeone Silveira de Lima  
Pregoeiro

www.goiania.go.gov.br